a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Parambos, do município de Carrazeda de Ansiães, tendo em conta o parecer emitido em 25 de Julho de 2007 pela comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de Setembro de 2007:

Brasão — escudo em prata, três formigas de negro postas em pala e alinhadas em faixa; em chefe, ferradura de verde, com cravos de ouro; campanha diminuta de três tiras ondadas de azul e prata, coroa mural prata de três torres, listel branco com legenda a negro: «Parambos»;
Bandeira — verde, cordão e borlas de prata e verde, haste e lança de ouro;
Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Parambos — Carrazeda de Ansiães».

22 de Setembro de 2007. — O Secretário, *Norberto Alcino Rebelo dos Santos Magalhães.*

2611055603

JUNTA DE FREGUESIA DE SANDE (SÃO CLEMENTE)

Edital n.º 885/2007

Brasão, bandeira e selo

Abílio Castro Rodrigues Piairo, presidente da Junta de Freguesia de Sande (São Clemente), do concelho de Guimarães, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Sande (São Clemente), tendo em conta o parecer da Comissão Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses de 9 de Janeiro de 2007, que foi aprovada sob proposta da Junta de Freguesia na sessão da Assembleia de Freguesia em 21 de Abril de 2007:

Brasão — escudo de prata, âncora de azul entre três pares de duas chaves de vermelho, passadas em aspa. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro «Sande — São Clemente»;
Bandeira — azul. Cordão e borlas de prata e azul. Haste e lança de ouro;
Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Sande — São Clemente — Guimarães».

10 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Abílio de Castro Rodrigues Piairo.*

2611055543

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

Aviso (extracto) n.º 20 378/2007

Por ter sido publicado em duplicado, fica sem efeito o aviso n.º 18 634/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, 28 de Setembro de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Sérgio Manuel Afonso Palma.*

2611055152

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE BOUGADO

Aviso n.º 20 379/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo

1 — No âmbito do processo de abertura de concurso acima indicado, autorizado pelo executivo da Junta de Freguesia em reunião ordinária de 31 de Agosto do corrente ano e de acordo com o disposto na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada consulta à bolsa de emprego público sobre pessoal em situação de mobilidade especial. Dessa consulta resultou a existência de 35 pessoas com a categoria em causa.

Torna-se assim necessário iniciar o procedimento previsto no artigo 34.º da lei supramencionada.

Assim e tendo em atenção o exposto, determino a abertura do concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em caso de igualdade de classificação o candidato com deficiência tem preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

6 — Conteúdo funcional — o previsto no despacho n.º 4/48, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Abril de 1989.

7 — Local de trabalho — freguesia de São Martinho de Bougado.

8 — Vencimento — escalão 1, índice 128.

9 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão ao concurso os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos especiais — os constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de São Martinho de Bougado, Avenida de Paradela, 4785 Trofa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e respectivo arquivo de identificação, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
b) Identificação do concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação do mérito e que só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

12 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
c) *Curriculum vitae* detalhado e comprovado, datado e assinado;
d) Fotocópia do atestado médico de incapacidade emitido pela administração regional de saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o n.º 9 do presente aviso, com excepção do certificado de habilitações literárias, se os candidatos declararem, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

15 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular (*AC*);
b) Prova escrita de conhecimentos gerais (*PECG*);
c) Entrevista profissional de selecção (*EPS*).

15.1 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que em cada um não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores.

15.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{AC+PECG+EPS}{3}$$

15.3 — A prova escrita de conhecimentos gerais tem a duração máxima de duas horas, é pontuada na escala de 0 a 20 valores, podem versar sobre conhecimentos de português, matemática e cultura geral e ainda sobre as seguintes matérias:

Competência dos órgãos das autarquias e seu regime jurídico de funcionamento — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as Declarações de Rectificação n.os 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de férias, faltas e licenças — Decretos-Leis n.os 100/99, de 31 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 117/99, de 11 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Constituição da República Portuguesa.

15.4 — A entrevista profissional de selecção terá a duração máxima de trinta minutos.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão tornadas públicas nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente nos artigos 34.º e 40.º, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José da Costa e Sá.

Vogais efectivos:

Ana Madalena Dias Carvalho Sousa Lopes, secretária da Junta de Freguesia de São Martinho de Bougado.

Inês Correia Durão, técnica superior de organização e gestão da Junta de Freguesia de Nevogilde.

Vogais suplentes:

José Luís Sousa Moreira, tesoureiro da Junta de Freguesia de São Martinho de Bougado.

Olívia Maria Neves Ferreira Serra Cruz, assistente administrativa principal da Junta de Freguesia de São Martinho de Bougado.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 — Foram cumpridos os pressupostos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente, *José da Costa e Sá.*

2611055458

JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA

Edital n.º 886/2007

Carlos dos Ramos Andrade, presidente da Junta de Freguesia de Serra de Água, torna público, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia de Serra de Água, que a seguir se transcreve, aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 31 de Julho de 2007 e pela Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária de 17 de Setembro de 2007, devendo os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Junta de Freguesia de Serra de Água, Rua do Dr. Jordão Faria Paulino, 12, 9350-323 Serra de Água.

18 de Setembro de 2007. — O Presidente, *Carlos dos Ramos Andrade.*

ANEXO

Projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças

Na execução deste documento, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais.

A evolução legislativa e a inflação entretanto verificada têm vindo a contribuir para a desactualização da tabela de taxas existente nesta Junta de Freguesia, obrigando-nos à necessidade de arrecadar receitas para fazer face às despesas correntes da autarquia, tendo, no entanto, e sempre, em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Torna-se assim necessário proceder à sua actualização, bem como introduzir alterações à respectiva estrutura através da introdução de taxas não previstas anteriormente.

Consideramos trazer este documento uma maior eficiência na consulta e informação a todos os utentes dos serviços desta autarquia.

Tivemos a preocupação de, na elaboração do presente regulamento, como nos competia, atender ao respeito dos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Serra de Água elaborou o presente projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças, que foi aprovado, por unanimidade, em reunião do seu executivo realizada em 31 de Julho de 2007, e, no uso da competência prevista nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Serra de Água aprovou-o, por maioria, na sua sessão ordinária de 17 de Setembro de 2007.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

A presente tabela de taxas e licenças elaborada por força do preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), tem por legislação subsidiária a Lei das Finanças Locais, a lei geral tributária, a lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das freguesias, do estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do Código do Procedimento Administrativo, pelo disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º e na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e publicitado em conformidade com o artigo 91.º da citada Lei n.º 169/99, tendo estado em apreciação pública durante 30 dias.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento de liquidação e cobrança de taxas e licenças e respectiva tabela, que dele faz parte integrante, é aplicável em toda a freguesia e revoga qualquer outro que tenha sido utilizado até à sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Cobrança de licenças e taxas

1 — As licenças e taxas por prestação de serviços deverão ser pagas na secretaria da Junta de Freguesia, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido. O pagamento fora do prazo estabelecido implica o agravamento de 50 % das taxas devidas.

3 — A liquidação das taxas da tabela será efectuada com base nos indicadores da mesma e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

4 — De todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia será emitido recibo próprio, pelo tesoureiro, que comprove o respectivo pagamento, ou pelo cobrador directo, devidamente autorizado e credenciado, quando se refira a taxas não pagas, pelos interessados, directamente na sede da autarquia.

Artigo 4.º

Erros de liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito ou existirem quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenha resultado prejuízo para a Junta, o serviço respectivo promoverá, de imediato, a liquidação adicional.

2 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo da mesma for inferior a € 1.